



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VIRADOURO

Conforme Lei Municipal nº 3.104, de 23 de abril de 2013

www.viradouro.sp.gov.br | www.viradouro.dioe.com.br

Quarta-feira, 06 de novembro de 2013

Ano I | Edição nº 85

Página 1 de 3

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO DE VIRADOURO	2
Atos Oficiais	2
Secretaria de Saúde - Atos Oficiais	2

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Viradouro, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Viradouro poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.viradouro.sp.gov.br

Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.viradouro.dioe.com.br

As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Viradouro

CNPJ 45.709.912/0001-75

Praça Major Manoel Joaquim, nº 349

Telefone: (17) 3392-8800

Câmara Municipal de Viradouro

CNPJ 60.256.484/0001-66

Praça Francisco Braga, nº 84

Telefone: (17) 3392-1131

Saneamento Ambiental de Viradouro – SAV

CNPJ 08.770.526/0001-62

Praça da Matriz, nº 156

IMPREV – Instituto Municipal Prev. de Viradouro

CNPJ 05.249.019/0001-90

Praça Francisco Braga, nº 58



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Viradouro garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.viradouro.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.viradouro.dioe.com.br



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VIRADOURO

Conforme Lei Municipal nº 3.104, de 23 de abril de 2013

www.viradouro.sp.gov.br | www.viradouro.dioe.com.br

Quarta-feira, 06 de novembro de 2013

Ano I | Edição nº 85

Página 2 de 3

PODER EXECUTIVO DE VIRADOURO

Atos Oficiais

LEI Nº 3.127

“Promove a mudança de finalidade de área constante da matrícula nº 12.424, sua desafetação e de outras áreas de propriedade do Município de Viradouro/SP.”

MAICON LOPES FERNANDES, Prefeito Municipal de Viradouro, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais:

Faz saber que Câmara Municipal de Viradouro, aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei.

Artigo 1º) – Fica alterada a finalidade da área constante da matrícula nº 12.12424, ficha 01, Livro nº 2, do Cartório do Registro de Imóveis da Comarca de Viradouro/SP, que passa de sistema de lazer para área institucional.

Parágrafo único - A área citada no caput deste artigo fica desafetada, passando de bem de uso comum do povo para bem dominial do Município de Viradouro.

Artigo 2º) – Ficam desafetadas as áreas institucionais constantes das matrículas 12.425 e 10.490, constantes da ficha 01, Livro nº 2, do Cartório do Registro de Imóveis da Comarca de Viradouro/SP, que passam de bens de uso comum do povo para bens dominiais do Município de Viradouro.

Artigo 3º) – As despesas com a execução desta lei correrão por conta de dotações próprias, suplementadas se necessário.

Artigo 4º) - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições contrárias.

Prefeitura Municipal de Viradouro, 06 de novembro de 2013.

MAICON LOPES FERNANDES

PREFEITO MUNICIPAL

Código Localizador: CXJJVAD3

Secretaria de Saúde - Atos Oficiais

PORTARIA SMSVIR 049 DE 05 DE NOVEMBRO DE 2013

CONSIDERANDO que a eficiência administrativa é um dos princípios da administração pública, conforme estatuído no art. 37 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO o alto fluxo de pacientes no Pronto Socorro Municipal;

CONSIDERANDO a necessidade de normatizar os trabalhos da Secretaria de Saúde, visto integrar um Sistema Único e Universal, **RESOLVO**:

Art. 1º - Criar o **AMBULATÓRIO DE ESPECIALIDADES DE VIRADOURO**, registrado junto ao Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES) sob o número 7370687.

Art. 2º - O Ambulatório ocupará a estrutura física já existente da Unidade de Saúde da Família Dr. Phebo de Oliveira Rogê Ferreira, sito a Rua Humberto Tortorelli 10, Centro, CEP 14740-000, Viradouro/SP.

Parágrafo Único: Não haverá qualquer prejuízo ao funcionamento e às atividades de saúde da família da unidade.

Art. 3º - Os Consultórios utilizados serão exclusivos do ambulatório e serão os que estão ociosos.

Art. 4º - O Ambulatório poderá abrigar a prestação de



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VIRADOURO

Conforme Lei Municipal nº 3.104, de 23 de abril de 2013

www.viradouro.sp.gov.br | www.viradouro.dioe.com.br

Quarta-feira, 06 de novembro de 2013

Ano I | Edição nº 85

Página 3 de 3

serviços médicos e de saúde especializados, englobando as diversas áreas.

Art. 5º - A produção realizada pelo ambulatório será faturada dentro dos moldes e protocolos do Sistema Único de Saúde.

Art. 6º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas todas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

Viradouro/SP, 05 de Novembro de 2013.

RAFAEL JUNQUEIRA RUIZ

Secretário de Saúde

Código Localizador: XCYAAVKC

AVISO

A Secretaria Municipal de Saúde de Viradouro/SP informa a todos que temos vagas para Médicos da Estratégia de Saúde da Família; a carga horária semanal é de 40 horas no regime estatutário e um salário mensal de R\$ 4.315,75.

Os médicos atuarão junto as Unidades de Saúde da Família, trabalhando dentro das políticas do Ministério da Saúde, visando o atendimento integral de todos os membros das famílias cobertas pela Unidade.

Os interessados devem procurar a Secretaria de Saúde, sito a Rua José Borelli 12 ou entrar em contato pelo telefone 3392 8844.

Código Localizador: OEFO3KRF